



Lido em 08 SET 2025

Elisa Gomes Machado
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 08 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA

32 de 24 SET 2025
Mesa Diretora LO

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 591, DE 25 DE ABRIL DE 1995. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 591/1995, sendo este último renumerado como § 1º e acrescido o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões de dois eixos traseiros ou mais, nas Avenidas Colonizador Ariosto da Riva e Ludovico da Riva Neto, no horário das 06h00min às 19h00min.

§ 1º Caminhões de transporte de gado e de toras de madeiras, vazios ou carregados, ficam proibidos de trafegarem pelas referidas avenidas.

§ 2º O motorista que infringir esta norma estará sujeito a penalidades contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Lei nº 9.503/97).

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 591/1995 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

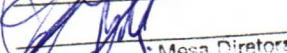
Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 04 de setembro de 2025.


Elisa Gomes Machado
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 05 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 22/SET/2025


Mesa Diretora

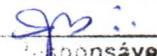
Materia Legislativa - 48/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 5 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL N.
591, DE 25 DE ABRIL DE 1.995. E DÁ
OUTRAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Lido em 04/SET/2025


Responsável

A Lei Municipal nº 591/1995 fixa limite de carga para o tráfego em vias públicas do município de Alta Floresta/MT, visando garantir segurança no trânsito e maior comodidade aos motoristas, motociclistas e pedestres.

O projeto visa ajustar o texto original para especificar de forma clara e transparente os veículos que ficam expressamente proibidos de transitarem.

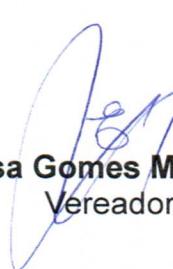
Tendo em vista que o texto original apenas especifica que são proibidos veículos com 2 eixos, a presente emenda esclarece que seja 2 eixos na parte traseira, levando em consideração que:

Um veículo com 2 eixos pode ser desde um carro de passeio com um eixo dianteiro e um traseiro, até um caminhão toco (semipesado), que tem um eixo dianteiro e um traseiro capaz de suportar até 6 toneladas de carga e 16 toneladas de peso bruto total.

Veículos com dois eixos traseiros, ou um eixo duplo traseiro, são conhecidos como caminhões truck e são projetados para transportar cargas maiores e mais pesadas, distribuindo o peso de forma mais eficiente em comparação com caminhões com um único eixo traseiro (toco). Essa configuração, chamada de eixo em tandem, aumenta a capacidade de carga e a estabilidade do veículo, sendo utilizada em caminhões para o transporte de diversos tipos de mercadorias, de grãos a materiais de construção.

As alterações buscam eliminar ambiguidades, assegurando que as atividades dos fiscais sejam claramente delimitadas, conforme os princípios da administração pública (legalidade, imparcialidade). A correção resolve uma falha técnica no projeto original, preservando a integridade estrutural da lei. As mudanças mantêm o objetivo central do projeto — eficiência na fiscalização —, mas reforçam precisão e conformidade com as normas legislativas, reduzindo riscos de judicialização.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 04 de setembro de 2025.


Elisa Gomes Machado
Vereadora